Leis



ESTADO DE SERGIPE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS GABINETE DA PREFEITA

LEI N° 014/2018 De 03 de SETEMBRO de 2018

Institui no ámbito do município de Riachão do Dantas o Sistema Municipal de Cultura e dispõe sobre seus princípios, estrutura, funcionamento e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS, Estado de Sergipe no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Riachão do Dantas, o Sistema Municipal de Cultura – SMC, que se constitui num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas na área cultural, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental, com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de transparência, economicidade, eficiência, eficácia e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. O Sistema Municipal de Cultura – SMC integra o Sistema Nacional de Cultura – SNC e se constitui no principal articulador, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA MUNICIPAL DE CULTURA

- Art. 2°. A política municipal de cultura estabelece o papel do Poder Público Municipal na gestão da cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os municipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pela Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas, com a participação da sociedade, no campo da cultura.
- Art. 3°. A cultura é um direito fundamental do ser humano, devendo o Poder Público Municipal prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município de Riachão do Dantas.
- Art. 4º. É responsabilidade do Poder Público Municipal, com a participação da sociedade, planejar e fomentar políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial do Município de Riachão do Dantas e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.
- Art.5°. Cabe ao Poder Público do Município de Riachão do Dantas planejar e implementar políticas públicas para:
- I Assegurar os meios para o desenvolvimento da cultura como direito de todos os cidadãos, com plena liberdade de expressão e criação;
 - II universalizar o acesso aos bens e serviços culturais;

Praça Epifânio Goes, nº: 21, Centro, Riachão do Dantas/SE CNPJ: 13.107.180/0001-57



III - contribuir para a construção da cidadania cultural;

 IV – reconhecer, proteger, valorizar e promover a diversidade das expressões culturais presentes no município;

V - combater a discriminação e o preconceito de qualquer espécie e natureza;

VI – promover a equidade social e territorial do desenvolvimento cultural;

VII - qualificar e garantir a transparência da gestão cultural;

VIII - democratizar os processos decisórios, assegurando a participação e o controle social;

IX - estruturar e regulamentar a economia da cultura, no âmbito local;

X – consolidar a cultura como importante vetor do desenvolvimento sustentável;

XI – intensificar as trocas, os intercâmbios e os diálogos interculturais;

XII - contribuir para a promoção da paz.

Art. 6°. A atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, como o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.

Art. 7°. A política cultural deve ser transversal, estabelecendo uma relação estratégica com as demais políticas públicas, em especial com as políticas de educação, comunicação social, meio ambiente, turismo, ciência e tecnologia, esporte, lazer, saúde e segurança pública.

Art. 8°. Os planos e projetos de desenvolvimento, na sua formulação execução devem sempre considerar os fatores culturais e na avaliação uma ampla gama de critérios, que vão da liberdade política, econômica e social às oportunidades individuais de saúde, educação, cultura, produção, criatividade, dignidade pessoal e respeito aos direitos humanos, conforme indicadores sociais.

Art. 10. Cabe ao Poder Público Municipal garantir a todos os munícipes o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como:

I - o direito à identidade e à diversidade cultural;

II – o direito à participação na vida cultural, compreendendo:

- a) Livre criação e expressão;
- b) Livre acesso:
- c) Livre difusão;
- d) Livre participação nas decisões de política cultural.

III – o direito autoral;

IV – o direito ao intercâmbio cultural nacional e internacional.

Art. 11. Cabe ao Poder Público Municipal promover e proteger as infinitas possibilidades de criação simbólica expressas em modos de vida, crenças, valores, práticas, rituais e identidades.

Art. 12. A política cultural deve contemplar as expressões que caracterizam a diversidade cultural do Município, abrangendo toda produção nos campos das culturas populares, eruditas e da indústria cultural.

Art. 13. O direito à identidade e à diversidade cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal por meio de políticas públicas de promoção e proteção do patrimônio cultural do municipio, de promoção e proteção das culturas indígenas, populares e afro-brasileiras e, ainda, de iniciativas voltadas para o reconhecimento e valorização da cultura de outros grupos sociais, étnicos e de gênero, conforme os Artigos 215 e 216 da Constituição Federal.

Art. 14. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado pelo Poder Público Municipal com garantia da plena liberdade para criar, fruir e difundir a cultura e da não ingerência estatal na vida criativa da sociedade.

2

Praça Epifânio Góes, nº: 21, Centro, Riachão do Dantas/SE CNPJ: 13.107.180/0001-57



- Art. 15. O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.
- Art. 16. Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidade de geração de ocupações produtivas e de renda, fomentando a sustentabilidade e promovendo a desconcentração dos fluxos de formação, produção e difusão das distintas linguagens artisticas e múltiplas expressões culturais.
- Art. 17. O objetivo das políticas públicas de fomento à cultura no Município de Riachão do Dantas deve ser estimular a criação e o desenvolvimento de bens, produtos e serviços e a geração de conhecimentos que sejam compartilhados por todos.

CAPÍTULO II DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

SEÇÃO I DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

- Art. 18. O Sistema Municipal de Cultura de Riachão do Dantas SMC Riachão tem como princípios norteadores da conduta do Governo Municipal, dos demais entes federados e a sociedade civil nas suas relações como parceiros e responsáveis pelo seu funcionamento:
 - I diversidade das expressões culturais;
 - II democratização do acesso e acessibilidade aos bens e serviços culturais;
 - III fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
 - VI complementaridade nos papeis dos agentes culturais;
 - VII transversalidade das Políticas Culturais;
 - VIII autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
 - IX transparência e compartilhamento das informações;
 - X democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
 - XI descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações; e
 - XII ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.
- Art. 19. O Sistema Municipal de Cultura SMC tem como objetivo formular e implantar políticas públicas de cultura, democráticas e permanentes, pactuadas com a sociedade civil e com os demais entes da federação, promovendo o desenvolvimento-humano, social e econômico com pleno exercício dos direitos culturais e acesso aos bens e serviços culturais, no âmbito do Município.
 - Art. 20. São objetivos específicos do Sistema Municipal de Cultura SMC:
- I estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- II assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, distritos, regiões e bairros do município;

Praça Epifânio Góes, nº: 21, Centro, Riachão do Dantas/SE CNPJ: 13.107.180/0001-57



 III – articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do Município;

TV – promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;

V – criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

VI – estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e promoção da cultura.

SEÇÃO II DOS COMPONENTES

Art. 21. Integram o Sistema Municipal de Cultura:

- I. Coordenação:
- a) Secretaria Municipal de Cultura.
- II. Instâncias de articulação, pactuação e deliberação:
- a) Conselho Municipal de Cultura; e
- b) Conferência Municipal de Cultura.
- III. Instrumentos de gestão:
- a) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura;
- b) Plano Municipal de Cultura.

Parágrafo Único. O Sistema Municipal de Cultura de Riachão do Dantas deverá funcionar articulado com os demais sistemas municipais ou políticas setoriais, em especial, da educação, da comunicação, do turismo, do desenvolvimento econômico e social, do meio ambiente, da ciência e tecnologia, do planejamento urbano, dos direitos humanos que possam dialogar com a cultura, conforme regulamentação.

- Art. 22. São elementos complementares que poderão ser criados, reestruturados e implementados:
 - 1 Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais SMIIC Riachão;
 - II Sistema Municipal e Setoriais de Cultura e;
 - III Programa Municipal de Formação na Área Cultural

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA

Art. 23. A Secretaria Municipal de Cultura – SECULT é o órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito (a), e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Cultura – SMC.

Art. 24. Integram a estrutura da Secretaria Municipal de Cultura as instituições vinculadas a seguir:

- I Biblioteca Municipal Osman Hora Fontes;
- II Biblioteca do Sesi;
- III outras que venham a ser constituídas.

Region !

Praça Epifânio Góes, nº: 21, Centro, Riachão do Dantas/SE CNPJ: 13.107.180/0001-57



- Art. 25. São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura SECULT:
- I Formular e implementar, com a participação da sociedade civil, o Plano Municipal de Cultura PMC, executando as políticas e as ações culturais definidas;
- II Implementar o Sistema Municipal de Cultura SMC, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do Município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
- III Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
- IV Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do Município;
 - V Preservar e valorizar o patrimônio cultural do Município;
- VI pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
 - VIII promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
- IX Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura SMFC
 e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do Município;
- X Descentralizar os equipamentos as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
- XI estruturar e realizar cursos de formação e qualificação profissional nas áreas de criação, produção e gestão cultural;
 - XII estruturar o calendário dos eventos culturais do Município;
- XIII elaborar estudos nas cadeias produtivas da cultura para implementar políticas especificas da fomento e incentivo;
- XIV Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
- XV Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Cultura CMC e dos Fóruns de Cultura do Município;
- XVI Realizar a Conferência Municipal de Cultura, colaborar na realização e participação das conferências Estadual e Nacional de Cultura;
 - XVII Exercer outras atividades correlatas com as suas atribuições.
- Art. 26. À Secretaria Municipal de Cultura SECULT como órgão coordenador do Sistema Municipal de Cultura SMC, compete:
 - I Exercer a coordenação geral do Sistema Municipal de Cultura SMC;
- II Promover a integração do Município aos Sistema Nacional de Cultura SNC e ao Sistema Estadual de Cultura SEC, por meio da assinatura dos respectivos termos de adesão voluntária;
- III Instituir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas no plenário do
 Conselho Municipal de Cultura e nas instâncias setoriais;
- IV Implementar, no âmbito do governo municipal, as pactuações acordadas na Comissão Intergestores Tripartite CIT e aprovadas pelo Conselho Nacional de Políticas Cultural CNPC e na Comissão Intergestores Bipartite CIB e aprovadas pelo Conselho Estadual de Política Cultural CNPC;

Praça Epifânio Góes, nº: 21, Centro, Riachão do Dantas/SE CNPJ: 13.107.180/0001-57 ,



- V Emitir recomendações, resoluções e outros pronunciamentos sobre matérias relacionadas com o Sistema Municipal de Cultura SMC, observadas as diretrizes aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura;
- VI Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura SNC e do Sistema Estadual de Cultura SEC, atuando de forma colaborativa com os Sistemas Nacional e Estadual de informações e Indicadores Culturais;
- VII Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura SNC, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
- VIII Subsidiar a formulação e a implementação das políticas públicas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicas do Governo Municipal;
- IX Auxiliar o Governo Municipal e subsidiar os demais entes federados no estabelecimento de instrumentos metodológicos e na classificação dos programas e ações culturais no âmbito dos respectivos planos de cultura;
- X Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura SNC, com o Governo do Estado e com o Governo Federal na implementação de Programas de Formação na Área da Cultura, especialmente capacitado e qualificando recursos humanos responsáveis pela gestão das políticas públicas de cultura do Município; e
 - XI Coordenar e convocar a Conferência Municipal de Cultura CMC.

SEÇÃO IV DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO

Art. 27. Os órgãos previstos no inciso II do art. 21 desta Lei constituem as instâncias municipais de articulação, pactuação e deliberação do SNC, organizadas na forma descrita na presente seção.

DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

- Art. 28. O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado deliberativo, consultivo e normativo, integrante da estrutura básica da Secretaria Municipal de Cultura, com composição paritária entre Poder Público e Sociedade Civil, se constitui no principal espaço de participação social institucionalizada, de caráter permanente, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura SMC.
- §1º. O Conselho Municipal de Cultura tem como principal atribuição atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura PMC.
- §2°. Os integrantes do Conselho Municipal de Cultura que representam a sociedade civil são eleitos democraticamente, pelos respectivos segmentos e têm mandato de dois anos, renovável, uma vez, por igual periodo, conforme regulamento.
- §3°. A representação do Poder Público no Conselho Municipal de Cultura deve contemplar a representação do Município de Riachão do Dantas, por meio da Secretaria Municipal de Cultura SECULT e de outros órgãos e Entidades do Governo Municipal.

Praça Epifânio Góes, nº: 21, Centro, Riachão do Dantas/SE CNPJ: 13.107.180/0001-57





- Art. 29. O Conselho Municipal de Cultura será constituído por 12 membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:
- I 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:
 - a. O Secretário Municipal de Cultura, membro nato;
 - b. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura, indicado pelo títular da pasta;
 - c. 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo titular da pasta;
- d. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social, indicado pelo titular da pasta;
 - e. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo, indicado pelo titular da pasta;
- f. 01 (um) representante da Câmara Municipal de Riachão do Dantas, indicado pelos seus pares;
- II 06 (seis) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:
- a. 01 (um) representante das Instituições de Ensino da Educação Básica sediadas no Município de Riachão do Dantas;
- b. 01 (um) representante dos Sindicatos de Trabalhadores sediados no Município de Riachão do Dantas:
 - c. 01 (um) representante do segmento cultural de Artesanato;
 - d. 01 (um) representante do segmento cultural de música;
 - e. 01 (um) representante do segmento de Quadrilha Junina;
 - f. 01 (um) representante dos segmentos religiosos existentes no município.
- § 1°. Os membros títulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelo respectivo órgão e os representantes da sociedade civil serão eleitos conforme Regimento Interno.
- § 2º. O Conselho Municipal de Cultura deverá eleger, entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral.
- § 3°. Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.
- Art. 30. São atribuições do Conselho Municipal de Cultura no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Riachão do Dantas para a articulação, pactuação e deliberação:
- I promover a articulação das políticas de cultura do Poder Público, no âmbito municipal, para o desenvolvimento de forma integrada de programas, projetos e ações;
- II atuar, com base nas diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura, elaborar, acompanhar a execução, fiscalizar e avaliar as políticas públicas de cultura, consolidadas no Plano Municipal de Cultura PMC Riachão do Dantas;
- III aprovar as diretrizes para as políticas setoriais de cultura, oriundas dos sistemas setoriais municipais de cultura e de suas instâncias colegiadas;
- IV contribuir para o aprimoramento dos critérios de partilha e de partilha e de transferência de recursos, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura SNC;
- V colaborar para definição das diretrizes do Programa Municipal de Formação na Área Cultural, especialmente no que tange à formação de recursos humanos para a gestão das políticas culturais;
- VI promover cooperação com os demais Conselhos Municipais de Política Cultural, bem como com os Conselhos Estaduais, do Distrito Federal e Nacional para assegurar a integração,

Praça Epifânio Góes, nº: 21, Centro, Riachão do Dantas/SE CNPJ: 13.107.180/0001-57 my Suya



funcionalidade e racionalidade do sistema e a coerência das políticas públicas de culturas no âmbito do SMC Riachão do Dantas; e

VII - estabelecer o regimento interno da Conferência Municipal de Cultura.

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA

- Art. 31. A Conferência Municipal de Cultura CMC constitui-se numa instância de participação social, em que ocorre articulação entre o Governo Municipal e a sociedade civil, por meio de organizações culturais e segmentos sociais, para analisar a conjuntura da área cultural no município e propor diretrizes para a formulação de políticas públicas de cultura, que comporão o Plano Municipal de Cultura PMC.
- §1º. É de responsabilidade da Conferência Munícipal de Cultura CMC analísar, aprovar moções, proposições e avaliar a execução das metas concernentes ao plano municipal de cultura PMC e às respectivas revisões ou adequações.
- §2°. Cabe à Secretaria Municipal de Cultura SECULT convocar e coordenar a Conferência Municipal de Cultura CMC, que se reunirá ordinariamente a cada dois anos ou extraordinariamente, a qualquer tempo, a critério do Conselho Municipal de Cultura. A data de realização da Conferência Municipal de Cultura CMC deverá estar de acordo com o calendário de convocação das Conferências Estaduais e Nacional de Cultura.
- §3°. A representação da sociedade civil na Conferência Municipal de Cultura CMC será no mínimo, de dois terços dos delegados.

SEÇÃO V DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

Art. 32 Constituem-se em instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura - SMC:

1 - Plano Municipal de Cultura;

II - Sistema Municipal de Financiamento à Cultura.

Parágrafo único. Os instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Cultura – SMC se caracterizam como ferramentas de planejamento, inclusive técnico e financeiro, e de qualificação dos recursos humanos.

DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC

- Art. 33. O Plano Municipal de Cultura PMC tem duração decenal e é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura SMC.
- Art. 34. A elaboração do Plano Municipal de Cultura PMC é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura SECULT e instituições vinculadas, que, a partir das diretrizes propostas pela Conferência Municipal de Cultura CMC, desenvolve Projeto de Lei a ser submetido ao Conselho Municipal de Cultura e, posteriormente, encaminhado à Câmara de Vereadores.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura de Riachão do Dantas deve conter:

I - diagnóstico do desenvolvimento da cultura;

II – diretrizes e prioridades;

III – objetivos gerais e específicos;

Praça Epifânio Góes, nº: 21, Centro, Riachão do Dantas/SE CNPJ: 13.107.180/0001-57 Report 8



IV - estratégias, metas e ações;

V - prazos e execução;

VI - resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

VIII - mecanismos e fontes de financiamento; e

IX - indicadores de monitoramento e avaliação.

DO SISTEMA MUNICIPAL DE FINANCIAMENTO À CULTURA - SMFC

Art. 35. O Sistema Municipal de Financiamento à Cultura – SMFC é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Riachão do Dantas que devem ser diversificados e articulados.

Parágrafo Único. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Município de Riachão do Dantas:

I – orçamento Público do Município estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA);

II – Fundo Municipal de Cultura, definido nesta lei;

III - outros que venham ser criados.

DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC

- Art. 36. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura FNC, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura como fundo de natureza contábil e financeira, com prazo indeterminado de duração, de acordo com as regras definidas nesta lei.
- Art. 37. O Fundo Municipal de Cultura FMC se constitui no principal mecanismo de financiamento da políticas públicas de cultura no município, com recursos destinados a programas, projetos e ações culturais implementados de forma descentralizada, em regime de colaboração e cofinanciamento com a União e com o Governo do Estado de Sergipe.

Parágrafo Único. É vedada a utilização de recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC com despesas de manutenção administrativa dos Governos Municipal, Estadual e Federal, bem como de suas entidades vinculadas.

Art. 38. São receitas do Fundo Municipal de Cultura - FMC:

- I dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Riachão do Dantas e seus créditos adicionais;
 - II transferências federais e/ou estaduais à conta do Fundo Municipal de Cultura FMC;
- III subvenções e auxílios de entidades de qualquer natureza, inclusive de organismos internacionais;
 - IV outras receitas legalmente incorporáveis que lhe vierem a ser destinadas.

SEÇÃO VI DO FINANCIAMENTO DOS RECURSOS

Art. 39. O Fundo Municipal de Cultura – FMC é a principal fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Praça Epifânio Góes, nº: 21, Centro, Riachão do Dantas/SE CNPJ: 13.107.180/0001-57 3/2/00



Parágrafo Único. O orçamento do Município se constitui, também, fonte de recursos do Sistema Municipal de Cultura.

Art. 40. O financiamento das políticas públicas de cultura estabelecidas no Plano Municipal de Cultura far-se-á com os recursos do Município, do Estado e da União, além dos demais recursos que compõem o Fundo Municipal da Cultura – FMC.

Art. 41. O Municipio deverá destinar recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, para uso como contrapartida de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos de repasse dos Fundos Nacional e Estadual de Cultura serão destinados a políticas, programas, projetos e ações previstas no PMC Riachão do Dantas e para o financiamento de projetos culturais escolhidos pelo município por meio de seleção pública.

DA GESTÃO FINANCEIRA

- Art.42. Os recursos financeiros da Cultura serão depositados em conta específica, e administrados pela Secretaria Municipal de Cultura e instituições vinculadas, sob fiscalização do Conselho Municipal de Cultura.
- §1º. Os recursos financeiros do Fundo Municipal de Cultura FMC serão administrados pela Secretaria Municipal de Cultura.
- §2°. A Secretaria Municipal de Cultural acompanhará a conformidade à programação aprovada da aplicação dos recursos repassados pela União e Estado ao Município.
- Art. 43. O município deverá tomar público os valores e a finalidade dos recursos recebidos da União e do Estado, transferidos dentro dos critérios estabelecidos pelo Sistema Nacional e pelo Sistema Estadual de Cultura.

Parágrafo Único. O município deverá zelar e contribuir para que sejam adotados pelo Sistema Nacional de Cultura critérios públicos e transparentes, com partilha e transferência de recursos de forma equitativa, resultantes de uma combinação de indicadores sociais, econômicos, demográficos e outros específicos da área cultural, considerando as diversidades regionais.

Art. 44. O Município deverá assegurar a condição mínima para receber os repasses dos recursos da União no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, com a efetiva instituição e funcionamento dos componentes mínimos do Sistema Municipal de Cultura e a alocação de recursos próprios destinados à Cultura na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Fundo Municipal de Cultura.

DO PLANEJAMENTO E DO ORÇAMENTO

Art. 45. O processo de planejamento e do orçamento do Sistema Municipal de Cultura – SMC deve buscar a integração do nível local ao nacional, ouvidos seus órgãos deliberativos, compatibilizando-se as necessidades da política de cultura com a disponibilidade de recursos próprios do Município, as transferências do Estado e da União e outras fontes de recursos.

Parágrafo Único. O Plano Municipal de Cultura será a base das atividades e programações do Sistema Municipal de Cultura e seu financiamento será previsto no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 46. As diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Cultura serão propostas pela Conferência Municipal de Cultura e pelo Conselho Municipal de Cultura.

Praça Epifânio Góes, nº: 21, Centro, Riachão do Dantas/SE CNPJ: 13.107.180/0001-57





DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47. O Município de Riachão do Dantas deverá se integrar ao Sistema Nacional de Cultura - SNC por meio de assinatura do termo de adesão voluntária, na forma do regulamento.

Art. 48. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, constitui crime de emprego irregular de verbas ou rendas públicas, previsto no artigo 315 do Código Penal, a utilização de recursos financeiros do Sistema Municipal de Cultura – SMC em finalidades diversas das previstas nesta lei.

Art. 49. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Riachão do Dantas/SE, 03 de setembro de 2018.

GERANA GOMES COSTA SILVA

PREFEITA MUNICIPAL